



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 726, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

“Altera a Lei 425/2002 de 30 de Dezembro de 2002, especificamente no artigo 294 que trata do valor pago pelos vendedores ambulantes e sacoleiros dentro do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O artigo 294 da Lei Municipal nº 512, de 30 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Fica expressamente proibido os vendedores ambulantes e sacoleiros oriundos de outros município a venderem qualquer tipo de mercadoria dentro do perímetro delimitativo de Peixoto de Azevedo, salvo mediante licença especial concedida pela Prefeitura autorizando o vendedor ambulante e sacoleiros a vender mercadorias, conforme consta no anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art.2º - Somente após ter requerido e pago a licença/alvará junto a Prefeitura Municipal, o ambulante ou sacoleiro estará autorizado a vender suas mercadorias e produtos dentro do Município.

Art.3º - O não cumprimento desta Lei, tanto o vendedor ambulante como os sacoleiros, terão suas mercadorias e produtos apreendidos.

Parágrafo Único - As mercadorias e produtos, objetos da apreensão, serão doados às entidades filantrópicas existentes no Município.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 26 de Novembro de 2009.

P U B L I C A D O
EM 26 / 11 / 2009
Resp. Soyce J.C. Duart

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



ANEXO I

Taxa de Licença Especial para atividade de vendedor ambulante e sacoleiros oriundos de outras localidades

ITEM	MEIOS/ATIVIDADES	Alíquota do UPFM Mês/fração	Alíquota do UPFM Ano
01	Vendedor ambulante e sacoleiros oriundos de outras localidades	600	7200
02	Caminhões, ônibus, camionetas, carros de passeio e de passageiros ou motocicletas oriundos de outras localidades	3000	36000